



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.614 de 23 de Julho de 1998, cria o Conselho Municipal do Idoso e Dá Outras Providências***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, na área de sua competência;
- II- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando e valorizar os idosos;
- III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposições discriminatória;
- IV- Incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;
- V- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,
- VI- Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I- 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- II- 01 (um) representante do Departamento de Esportes, Turismo e Cultura;
- III- 01 (um) representante de Promoção Social e Habitação;
- IV- 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º** - Os Conselheiros de que trata o inciso II e III, será indicado pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**§ 2º** - Os Conselheiros de que trata o inciso IV, serão indicados de preferência , pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**§ 3º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu, trabalho, como serviço publico relevante.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 5º** - Os membros do Conselho, poderão ser dispensados a qualquer tempo, a período ou a critério do Prefeito.

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho, poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

**Art. 4º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 5º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Julho de 1998.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Julho de 1998.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete